

MINUTA

EDITAL

Processo nº PA202012503 Pregão Eletrônico nº 2020/03/TCMPA Tipo: Menor Taxa de Administração	Data de Disputa: 25/06/2020 às 10:00 No site: www.licitacoes-e.com.br Edital: 2020/03
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

OBJETO: Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vales Combustível, na forma de bilhete impresso, para o abastecimento da frota deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Foi estimado o valor mensal de R\$ 29.400,00 que, com uma Taxa de Administração de 3,5%, dá um valor mensal estimado de R\$ 30.429,00. Considerando que este contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, têm-se um valor global estimado será de R\$ 1.825.740,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, e setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Natureza da Despesa: 339030

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 22/06/2020 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 23/06/2020 licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br ou Protocolo do TCM	

Observações Gerais:

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, designado pela Portaria 0278/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 27.04.2020.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefone (91) 3210-7819, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0278/2020, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **2020/03/TCM**, do tipo **“MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 2069/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vales Combustível, na forma de bilhete impresso, para o abastecimento da frota deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

1.2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I	– Termo de Referência.
ANEXO II	– Minuta do Contrato
ANEXO III	– Modelo de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna.
ANEXO IV	– Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital.

2. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital da presente licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição encaminhada, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br ou, na impossibilidade, mediante protocolo na Seção de Protocolo do TCM/PA, na Trav. Magno de Araújo nº. 474, bairro do Telégrafo, CEP. 66.113-050, nesta cidade de Belém-Pará.

2.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

2.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local**.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento.

2.5. Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, item **“Licitações”**, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas no Banco do Brasil.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 3.2** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:
- 3.2.1.** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- 3.2.2.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- 3.2.3.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 3.2.4.** estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.5.** encontrem-se em processo de falência ou concordata;
- 3.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 3.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao operador do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.
- 3.4.1.** Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 3.5.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do TCM/PA ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 3.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCM/PA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7.** O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 3.8.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.
- 3.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1.** As propostas serão recebidas a partir das **09 horas** do dia **15/06/2020** até as **08 horas e 59 minutos** do dia **25/06/2020** e abertas na mesma data, a partir das **09 horas** para fins de compatibilização com o edital.
- 4.2.** No dia **25/06/2020 às 10:00 horas**, terá início a sessão de disputa de preços.
- 4.3.** A licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5. Indicação de preços unitário e total, em conformidade com o objeto licitado, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país, nestes incluídos, o lucro, todos os custos e despesas diretas e indiretas, embalagem, seguros, garantia, tributos, encargos, taxas de quaisquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta licitação inclusive o frete do material até Belém e entrega na sede do TCM/PA na Trav. Magno de Araújo n.º 474;

4.6. O valor unitário e o valor total devem contemplar, **no máximo**, até a segunda casa decimal, ou seja, centavos de real;

4.7. Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

4.8. A proposta comercial deverá:

4.8.1. Ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante digitada, em língua portuguesa, valores em moeda corrente nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante. Deverá conter, ainda, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento).

4.8.2. A empresa, imediatamente após o término da fase de lances, **deverá** enviar sua proposta de preços, via fax ou via e-mail.

4.8.3. Conter prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

4.8.4. Conter prazo de entrega dos bilhetes de até 15 (quinze) dias o qual será contado a partir da expedição da Nota de Empenho por este Tribunal à favor da empresa vencedora do lote, devendo a empresa entregá-lo acompanhado de sua nota fiscal e recibo, no endereço deste Tribunal, na Tv. Magno de Araújo, n.º 474, Bairro do Telégrafo, cidade Belém, estado do Pará, CEP 66.113-055.

4.8.5. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao Licitante desclassificado.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, aquelas que contemplarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

6. DA ETAPA COMPETITIVA

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

6.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Edital, seus anexos, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 0199/2003 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR ÍNDICE DE PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidente sobre o faturamento mensal relativo aos BILHETES.

7.2. O critério de definição da empresa licitante vencedora será pelo menor valor final (VF), obtido através da seguinte fórmula:

$$VF = 29.400,00 + \frac{(VC \times TA)}{100}$$

Onde,

VF = Valor Final;

VC = Resultante da multiplicação (Quantidade de bilhetes mensal x Valor Facial (média) = R\$ 29.400,00);

TA = Taxa de Administração (remuneração da compromitente, incluídos todos os custos e despesas).

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente readequada ao último lance via sistema no "Anexo" no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

9.1.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo em até 3 (tres) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA, no endereço constante no preâmbulo.

9.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que se refere ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, sendo aceita sua proposta, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e

convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com PROPOSTA originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá o licitante detentor da proposta com o menor preço, enviar imediatamente, via e-mail, a documentação de habilitação autenticada abaixo citada, caso a documentação autenticada não estiver escaneada, enviar a documentação autenticada via correios em até **três dias úteis** a contar do encerramento da fase de lances. Nesta mesma ocasião, também deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Magno de Araújo, nº 474, 2º andar - Bairro do Telégrafo
Belém – Pará
CEP 66113-055

Att.: PREGOEIRO Raimundo Eduardo Lisboa
Fone: 3210-7819

11.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

11.3.1. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade.
- b) contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente.
- c) comprovação da representação legal.

11.3.2. Habilitação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual;
- b) regularidade perante seguridade social (INSS);
- c) regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

11.3.4. Habilitação técnica

- a) No mínimo 01(um) Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu materiais, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e com quantidade igual ou superior que o licitado.
- b) Comprovação, através de relação escrita, que possua no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados no Estado do Pará, sendo **obrigatório possuir** credenciados nos municípios da Região Metropolitana, bem como nos municípios de Marabá, Santarém, Paragominas, Castanhal, Capanema, Bragança, Salinas, Parauapebas, Santana do Araguaia, Xinguara, Redenção e Tucuruí. Com relação à Capital do Estado, Belém, **deverão comprovar** a existência de ter, **no mínimo, 05 (cinco) postos de combustível** credenciados.
- c) É obrigatória, ainda, a indicação por escrito de todos os postos credenciados com seus respectivos endereços e bandeira.

11.3.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

11.3.6. Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4. Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, em qualquer fase da licitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda;

11.5. Na hipótese de inabilitação do licitante que apresentou a proposta ou o lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ocasião na qual poderá negociar com o participante até a obtenção da proposta mais vantajosa para o TCM/PA;

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor;

11.7. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06;

11.8. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

12. DO RECURSO

12.1. Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada mediante registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema;

12.2. A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do **Botão Virtual “Intenção de Recurso”**. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 12.1. Ficando os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.3. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente;

12.5. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo pregoeiro, e após remetidos ao Presidente do TCM/PA;

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo interposição do recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Presidente do TCM/PA, para homologação;

13.2. Na ocorrência de interposição de recurso, a adjudicação e homologação serão feitas pelo Presidente do TCM/PA, após decidir sobre o mesmo.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de Empenho a favor do licitante vencedor;

14.2. A contratação do licitante vencedor será representada pela Nota de Empenho, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, a proposta apresentada e às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Será encaminhada, via fax, cópia da Nota de Empenho ao licitante vencedor, sendo que a contar do envio será iniciada a contagem de prazo para entrega do objeto licitado;

14.4. No caso do licitante vencedor não cumprir as condições e prazos estabelecidos neste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do

contraditório e da ampla defesa;

14.4.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, nas seguintes formas:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

14.4.2. Na ocorrência do licitante vencedor não cumprir o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.5. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

14.6. O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dar-se-á mediante depósito na conta corrente de titularidade do contratado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento dos vales-combustível, condicionada à liquidação da despesa atestada na Nota Fiscal do objeto do contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o objeto da presente licitação serão custeadas com recursos alocados na Classificação Orçamentária 03101.01.122.14548559-Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

17.1.2. advertência;

17.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

17.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na hipótese da sanção prevista no item 17.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.3. As sanções previstas nos itens 17.1.3.e 17.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

18.4. Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme dispõe a Lei Federal 12.529/2011, para as providências devidas.

18.5. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

18.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

18.7. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

18.8. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

Belém, 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vales Combustível, na forma de bilhete impresso, para o abastecimento da frota deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA: Em virtude do grande número de viagens dos servidores desta Corte de Contas aos municípios para a fiscalização das contas públicas, ministrar cursos, efetuar orientações e de outros trabalhos constantes da competência do TCM/PA, faz-se necessário a licitação para a aquisição de vales combustíveis. Na maioria de sua missão, carros oficiais pertencentes a frota patrimonial desse TCM, precisam ser abastecidos durante os deslocamentos a muitos municípios do Estado. Como corolário das experiências acumuladas por seus técnicos, analistas, e motoristas, vislumbra-se a deficiência tecnológica e a certeza que na maioria dos municípios paraenses optam trabalhar com esta espécie de ferramenta, de documento, que facilita o atendimento de “forma mais eficaz e prática a logística no abastecimento”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. LOTE I:

Fornecimento de vales Combustível em Bilhete Impresso para abastecimento da frota de veículos da TCM/PA, Álcool Etílico Hidratado, Óleo Diesel e Gasolina, conforme especificação abaixo:

- a) ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMUM;
- b) ÓLEO DIESEL COMUM;
- c) GASOLINA COMUM;

3.2. Os tickets de vales combustíveis deverão ser em bilhete impresso, **personalizado**, com a identificação do contratante – **TCM – PA; com a data de validade, como por exemplo – MAR/2020;** valor facial – exemplo: **R\$ 100,00** também grafada por extenso – **CEM REAIS;** destacando no Ticket o termo – **USO EXCLUSIVO COMBUSTÍVEL, como também e o código de barras do respectivo bilhete.**

4. DA QUANTIDADE E DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	Quantidade tickets	Valor Unit. Ticket(face)	Valor mensal	Taxa Adm. Máxima (*)	Valor Total
Álcool etílico hidratado comum, óleo Diesel comum, Gasolina Comum.	133	R\$ 100,00	R\$ 13.300,00	3,50%	R\$ 13.765,50
	128	R\$ 75,00	R\$ 9.600,00	3,50%	R\$ 9.936,00
	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00	3,50%	R\$ 6.727,50
TOTAL (Estimativa de consumo mensal)	391		R\$ 29.400,00	3,50%	R\$ 30.429,00
TOTAL (Valor para 12(doze) meses)					R\$ 365.148,00

4.1. A Taxa de Administração de 3.5% (*) utilizada no exemplo acima, é a MÁXIMA que este Tribunal aceitará pela administração dos serviços objeto deste certame.

4.2. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

4.3. A quantidade de Tickets poderá ser alterada pelo Tribunal de Contas dos Municípios no caso haja flutuação dentro das suas competências precípuas, no caso, serão definidas pela administração de acordo com as

necessidades.

- 4.4.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Tribunal em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.5.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no bilhete, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro bilhete, sem custo para o Contratante.
- 4.6.** Após o término do contrato, os Tickets remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o contratante possa utilizá-los.
- 4.7.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

5. DA REDE CREDENCIADA

- 5.1.** A licitante que apresentar melhor proposta deverá comprovar na habilitação, através de relação escrita, que possui no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados no Estado do Pará, sendo **obrigatório** possuir credenciados nos municípios da região metropolitana, bem como nos municípios de Marabá, Santarém, Paragominas, Castanhal, Capanema, Bragança, Salinas, Parauapebas, Santana do Araguaia, Xinguara, Redenção e Tucuruí. Com relação à Capital do Estado, Belém, **deverão** comprovar a existência de ter, **no mínimo, 05 (cinco) postos de combustível** credenciados.
- 5.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato a frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 5.4.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.
- 5.5.** Caso seja necessário, novos estabelecimentos, a Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do TCM/Pa., no intuito de suprir as necessidades do contratante, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 5.6.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 5.7.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- 5.8.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO II (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei n.º 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou Documento legalmente aceito

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço)CNPJ n.º, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º/..... do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º, a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2020/03/TCM/TCM-PA**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Belém,de.....de 2020.

.....
(local e data)

(nome completo, n.º da RG e assinatura do representante legal)

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL, EM PAPEL IMPRESSO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020/03/TCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA....., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-050, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. N.º 4388640 SSP/PA, C.P.F. n.º.029.010.722-91, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, portadora do CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida na XXXXX, bairro do XXXX, CEP XXXXX-XXX, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, portador do CPF/MF n.º. , RG n.º., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Estadual n.º 6.474/02 e do Decreto Estadual n.º 0199/03 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente com os termos das cláusulas e condições específicos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2020/03/TCM e seus anexos bem como da proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Combustível, na forma de bilhete impresso, para o abastecimento da frota deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do presente ajuste administrativo será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ ----- podendo esse valor, a fim de atender as necessidades da Contratante, ser alterado para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, com fulcro no art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses de vigência, e caso haja prorrogação do Contrato Administrativo poderá o mesmo ser reajustado, tendo como base a data de apresentação da proposta e o índice oficial do governo aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato, TCM/PA valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesa e programas de trabalho, onerando no exercício de 2015 a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Natureza da Despesa: 339030

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A **aferição mensal** dos fornecimentos será apresentada pela CONTRATADA através de boletim adequado, o qual deverá ser atestado pelo órgão competente deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2. A partir do boletim de aferição mensal aprovado, a CONTRATANTE apresentará Nota Fiscal de Serviços, Fatura e Solicitação de Pagamento;

7.3. O referido será efetuado, no máximo, em 07 (sete) dias úteis após o protocolo da respectiva Fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter toda a documentação de habilitação, assim como, cumprir todas as condições constantes na Proposta Financeira apresentada ao Pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 2020/03/TCM/PA, e informar fatos modificativos e supervenientes que venham a ocorrer no curso do contrato;

8.2. Submeter-se à fiscalização do Órgão Competente do TCM/PA;

8.3. Disponibilizar os vales combustível objeto do presente contrato, mensalmente, de acordo com as cláusulas deste contrato;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas pelo contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Utilizar os vales combustível para o fim contratado, ou seja, para o abastecimento dos veículos que servem ao TCM/PA.

9.2. Efetuar mensalmente o pagamento nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

10.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

10.2.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

10.2.3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Presidente do TCM/PA. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final;

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato operar-se-á independentemente de notificação prévia, desde que a Contratada deixe de cumprir as obrigações assumidas, e também nos seguintes casos:

a) inexecução do Contrato, na forma prevista em Lei;

b) fato superveniente que implique na manifestação, pelo Poder Público, de não atendimento de interesse público em matéria de prioridade;

c) retardamento injustificado na execução do contrato.

Parágrafo Único: A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

Belém/Pa, de junho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro Presidente **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____